

O INQUÉRITO POLICIAL E SUA INOVAÇÃO COM ELEMENTO ESSENCIAL PARA AS SANÇÕES AOS CRIMES

POLICE INQUIRY AND ITS INNOVATION WITH ESSENTIAL ELEMENT FOR CRIMINAL PENALTIES

PIRES, Evânio Alves da Silva¹
NETO, Edmundo Carneiro de Rezende²

RESUMO

O presente estudo aborda o tema do inquérito policial como elemento essencial para aplicação da ordem jurídica para sociedade, tendo como elo o Policial Militar, vez que este está diuturnamente nas ruas, com isso é capaz de visualizar a real situação que a população enfrenta atualmente. A delimitação do perfil das vítimas de crimes, bem como os fatores de vulnerabilidade, a definição desses delitos é dada de forma clara e inequívoca pelo Policial Militar, pois este fiscaliza e protege toda população no exercício de suas atribuições. Nessa senda, no decorrer deste foi possível perceber que este tipo de profissional é essencial à elucidação e prevenção da maioria das infrações penais cometidas, surgindo a necessidade de um apoio e um reconhecimento deste profissional como o alicerce para prevenção do cometimento de crimes e uma maior credibilidade as informações ou provas colhidas no ato da repreensão e repassadas para as autoridades que investigam e aplicam a lei aos infratores.

Palavras-chave: Policial Militar. Investigação. Ordem Jurídica.

ABSTRACT

The present study deals with the subject of the police investigation as an essential element for the application of the legal order for society, having as a link the Military Police, since this one is daily basis. The delineation of the profile of victims of crimes, as well as vulnerability factors, is defined clearly and unequivocally by the Military Police, since it supervises and protects the entire population in the exercise of its duties. In this way, it will be possible to perceive that this type of professional was essential to the elucidation and prevention of most of the criminal offenses committed, and the need for support and recognition of this professional as the basis for crime prevention and greater credibility the information or evidence collected at the time of the reprimand and passed on to the authorities investigating and applying the law to offenders.

Keywords: Military Police. Investigation. Legal Order.

¹Aluno do Curso de Pós-Graduação em Segurança Pública, Turma ALFA Morrinhos, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, evan89alves@gmail.com.

² Professor orientador: Pós-Graduado em Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito penal e Direito Processual e Penal - Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, carneiro-edmundo@gmail.com, Morrinhos – Go, Janeiro de 2018.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como alicerce a abordagem dos princípios e garantias constitucionais e sua aplicabilidade no Inquérito Policial, como instrumento de apuração das infrações penais.

O inquérito policial é um procedimento administrativo, instaurado pela autoridade policial observando os dizeres do Código de Processo Penal Brasileiro.

Partindo dessa premissa pode-se afirmar que o inquérito policial se inicia desde o cumprimento do dever legal do policial militar ao flagrar um cometimento de um crime, até mesmo com a prisão efetuada por ordem judicial e ainda, por simples suspeita, da autoridade policial.

O Presente artigo cita os benefícios da Nova Lei 13.245/16, que abrange o acesso do Advogado em determinada fase do inquérito Policial, por exemplo é garantido o acesso até mesmo se houver diligência em andamento, sem que esteja documentados nos autos, excetuando-se quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências.

Estabelece o novel inciso XXI do artigo 7º do EOAB que é direito do advogado “assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração: a apresentar razões e quesitos”.

Nota-se que a participação do advogado no inquérito policial continua não sendo obrigatória, mas o procurador do investigado tem o direito de participar da inquirição do cliente. Trata-se mais de prerrogativa do advogado constituído do que um direito do suspeito, cujo exercício da ampla defesa, conquanto seja mitigado na fase pré-processual, será pleno apenas na etapa processual. Afinal, o artigo 6º, V do CPP admite o emprego das regras do interrogatório judicial à fase policial apenas no que for aplicável, em respeito justamente à natureza inquisitiva do inquérito policial.

É permitida a extração de Cópias, em meio físico ou digital. Desta forma o advogado pode se valer de aparelhos que saquem foto para copiar os autos. Também são permitidos com a sanção da referida Lei apontamentos sobre o que consta nos autos da investigação Criminal.

A retirada de cópias do inquérito em andamento pelo advogado, não torna

eficaz a aplicação da justiça, esse acesso contemplado pela nova Lei 13.245/2016, pode atrapalhar a diligência em andamento. Com a devida vênia, o assunto é amplamente discutido pelas divergências de entendimento sobre a referida lei, nota-se com a leitura literal que, em nenhum momento fala que é obrigatória a presença do advogado na fase investigativa preliminar, ela apenas afirma que é direito do advogado assistir seu cliente nesta fase, onde a recusa por parte do delegado de polícia ensejaria nulidade absoluta. Também há limitações acerca da atuação do advogado perante as provas ainda não documentadas.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 HISTÓRICO DO INQUÉRITO POLICIAL

O inquérito policial teve início em Roma onde o julgador delegava poderes aos agentes do Estado para saírem em diligência, a fim de buscar fatos desde que estes tivessem a autoria (ALMEIDA, 2018).

Na fase supracitada e de caráter investigativo, *inquisitio*, e, após a apuração dos fatos, mesmo que a acusação não fosse formalizada, condenava-se o acusado, *cognitio*. Na era monárquica, alguns números apresentavam uma estrutura típica de relação entre religião e direito. A intervenção do Estado era determinada, não tanto pela punição de um crime, como pela purificação da cidade, devido a uma contaminação que poderia atuar como um centro de atração por uma ira divina. A pena principal presente nas primeiras leis reais era a consagração do culpado ao deus indignado (ALMEIDA, 2018).

Algum tempo depois foi permitido ao acusado recorrer da sentença por meio da *Lex Valaria de Provocatione*, lei que concedia a todos os réus o direito de recorrer à assembleia do povo contra o veredito dos magistrados.

Na sequência, o histórico do inquérito policial no Brasil é por demais antigo, vez a primeira Lei que trouxe essa nomenclatura data de 1871, porém, sabe-se que este importante instrumento processual, já constava do Código de Processo Penal desde 1832, conforme muito bem exposto, nas palavras do professor NUCCI, 2014, p. 96, *in verbis*:

A denominação de inquérito policial, no Brasil, surgiu com a edição da Lei 2.033, de 20 de setembro de 1871, regulamentada pelo Decreto-Lei 4824, de 1871, encontrando-se no art. 42 daquela Lei a seguinte definição: o inquérito policial consiste em todas as diligências necessárias para o descobrimento dos fatos criminosos, de suas circunstâncias e de seus autores e cúmplices, devendo ser reduzido a documento escrito.

Ainda, leciona o professor, que a evolução do inquérito, apesar da retrocitada Lei, ter sido a primeira a dar o nome às investigações criminais, já existia separação da polícia e da judicatura e também, no Código de Processo Penal de 1832 (NUCCI, 2014).

A formalização da investigação é um ato fundamental na fase de investigação, no processo ordinário de crime ou delito simples passivo de ação criminal pública. Isso, porque seu objetivo é divulgar o conteúdo da imputação, permitindo assim ter as informações necessárias para articular a defesa. Além disso, porque o ato está organizado para que o Ministério Público tenha liberdade suficiente para realizá-lo, mas, uma vez realizado, constitui um limite para o referido órgão - e para o queixoso - ao formular a acusação.

Ainda, segundo Nucci (2014) deve-se sempre ter em mente que a cena do crime é a principal fonte de informação que a investigação tem à disposição, por isso, deve ser realizada imediatamente, sem deixar passar o tempo. Para tais considerações, o investigador da polícia tem que distinguir quais elementos ele está procurando, e não recorrer ao que tem relação com o ato criminoso que está sendo investigado.

Da mesma forma, deve-se analisar minuciosamente quais elementos podem constituir evidências e quais podem ser convertidos, onde podem ser encontrados, como devem ser protegidos, coletados e conservados.

2.2 O ASPECTO INQUISITIVO DO INQUÉRITO POLICIAL

É importante registrar o sigilo no inquérito policial, eis que isso é necessário para o desfecho do fato ou exigido pelo interesse social, tem ação benéfica, profilática e preventiva, tudo em benefício do Estado e do cidadão (LUCCA, 1994).

Nota-se, ainda, que o sigilo necessário que fala o *caput* do artigo 20 do

Código de Processo Penal não é somente para elucidar o autor do delito, mas também para preservar qualquer pessoa que possa vir a ser investigada, vez que não serão mencionadas qualquer anotação quanto ao procedimento, acaso solicitado pelo interessado atestado de antecedentes, conforme preceitua o citado art.20, parágrafo único, *in verbis*:

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade. Parágrafo único. Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

O inquérito policial é um exame pré-constituído de legalidade, o que auxilia a justiça criminal a preservar inocentes de acusações injustas e temerárias, garantindo assim o juízo inaugural, a fim de verificar se o fato é um fato típico ou atípico (FERNANDES, 2009, p. 306/307).

Referindo-se à transcendência em geral do objeto do processo, este constitui um elemento estrutural de cada processo criminal, o que permite dar sentido, tornando compreensível, do ponto de vista da sua coerência, os atos sucessivamente realizados. O mesmo, de outro ponto de vista, significa que tal objeto permite a individualização de um processo criminal e sua diferenciação com os demais (FERNANDES, 2009).

No entanto, em um nível mais concreto, sua importância é notada quando se descobre que está ligada a várias instituições processuais fundamentais. Principalmente a coisa julgada, a litispendência, o dever de correlação entre imputação e sentença, e a determinação da pertinência dos meios de prova, embora estes não esgotem seu desempenho (FERNANDES, 2009).

A fim de vincular o objeto do processo com a formalização do inquérito policial, será necessário, em primeiro lugar, tomar posição sobre a natureza da investigação, para então examinar as particularidades observadas em sua fase.

Nesse momento o papel do policial militar é de extrema importância, pois a ele cabe resguardar as provas substanciais do ou dos delitos ocorridos. Tem-se claro que, em matéria de polícia, normalmente se estabelece uma divisão entre as funções da segurança pública ou de segurança preventiva, anteriores à comissão de delitos e as que referem à investigação ou repressão de crimes e se destinam a procurar evidências para inferir a responsabilidade que será estabelecida na sede

jurisdicional, através da realização de um julgamento criminal.

Do ponto de vista da percepção do cidadão sobre a magnitude do crime, a Polícia é muito mais exigida do que uma intervenção preventiva ou de apuração da verdade. Dessa forma, a presença desse profissional é de suma importância para que a investigação tenha êxito.

2.3 AS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 13.367/2016

Vale acrescentar, acerca do estudo que a alteração legislativa provocada pela Lei n. 13.245/2016 não conferiu caráter acusatório ao inquérito policial eis que a ausência do advogado na fase investigatória intensifica a continuidade da característica inquisitorial do inquérito policial. Também não se pode ignorar que a eficácia da Polícia Judiciária em grande parte está ligada ao sigilo.

Dessa forma, se o encontro de fontes de provas estivessem condicionadas à prévia manifestação da defesa, a investigação poder-se-ia estar fadada ao insucesso. Entretanto, ainda que de forma atenuada, os princípios do contraditório e da ampla defesa devem ser aplicados ao inquérito policial.

2.4 A PROTEÇÃO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

A Carta Maior da República Federativa do Brasil, garante em seu artigo 5º, inciso, LV, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:(...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;(...).

A ampla defesa gera diversos direitos ao réu, como o caso de ajuizamento de revisão criminal e a oportunidade de ser verificada a eficiência da defesa pelo magistrado, que pode desconstituir o advogado nomeado pelo réu, fazendo com que ele eleja outro ou nomeie um dativo.

O contraditório protege que toda alegação fática ou apresentação de prova feita por uma das partes no processo, pode o adversário se manifestar, dando um perfeito equilíbrio entre a pretensão punitiva do Estado e o direito à liberdade e à manutenção do estado de inocência do acusado.

Note-se, por óbvio que o bom senso recomenda que se encontre um meio termo de forma a otimizar, o máximo possível, as garantias constitucionais. A presença do advogado na fase inquisitorial configura uma garantia de credibilidade do procedimento policial e não uma forma prejudicial ao sucesso das investigações (CASTRO; COSTA, 2016).

Tanto a presença do advogado quanto a da Polícia Militar são importantes, pois se tiram quaisquer dúvidas quanto ao material investigado, dando fidedignidade aos fatos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente artigo científico notabiliza os princípios e as garantias constitucionais na aplicação do inquérito policial como meio de apurar as infrações cometidas. Nesse cenário, surge a participação direta do policial Militar que exerce grande responsabilidade nesse processo por inúmeras vezes, ter presenciado os delitos cometidos.

Os resultados obtidos nesse estudo evidenciam a notoriedade dada ao Policial Militar que utiliza os elementos necessários para apuração da prática penal auxiliando toda a propositura da ação penal, através dos elementos colhidos para o deferimento das medidas cautelares realizadas pelo juiz.

No que se refere à natureza jurídica, os elementos investigados através da revisão de literatura que compõem este estudo definem o inquérito policial como um procedimento preliminar, de cunho administrativo e investigatório. Esse é o entendimento do que o inquérito policial representa dentro do ordenamento jurídico.

A discussão analisa o inquérito policial como um procedimento administrativo preliminar de caráter inquisitivo, presidido pela autoridade policial, que visa reunir elementos informativos com o objetivo de contribuir para a formação dos indícios necessários para que o Ministério Público possa levar adiante a investigação.

Retomando a Almeida (2018) o início do processo de inquérito policial, de acordo os dados obtidos através da análise das publicações que sustentaram essa pesquisa, ocorreram em Roma com caráter investigativo. Após os fatos serem apurados, mesmo sem a formalização da acusação havia a prisão do indivíduo.

Na era monárquica, foi constatado, através dos estudos bibliográficos constituintes desta pesquisa, que havia uma relação entre o direito e a religião, dando ao culpado noção de que seria punido por um Deus indignado com as suas ações.

No que se refere à análise histórica dos fatos sobre o inquérito policial, foi criada uma lei que concedia a todos os réus o direito de recorrer à assembleia do povo contra o veredito dos magistrados.

O estudo acerca da realidade do inquérito policial no Brasil evoca para a divisão policial que é conceituada em administrativa e judiciária. A categoria administrativa possui caráter ostensivo, com repressão, a investigação e apuração dos crimes cometidos. Já a divisão judiciária é representada pela Polícia Federal e Civil. A Polícia judiciária é comandada por delegados de carreira com o objetivo de prestarem auxílio ao Ministério Público e o Poder Judiciário na execução de suas funções.

Assim, o policial Militar flagra a ação criminal, e toma as medidas cabíveis. Essa ação reforça a essencialidade da participação do Policial Militar no inquérito Policial como sendo o princípio de todo o cuidado em garantir à sociedade, a segurança pública a que estão destinados.

Algumas características consideradas fundamentais neste estudo abrangem a não obrigatoriedade da participação do Advogado no inquérito policial de acordo a nova Lei 13.245/16. Esta mesma lei permite a extração de cópias, em meio físico ou digital sobre o inquérito policial o que para muitos impede a diligência em andamento.

Outra característica que merece notoriedade está envolta no fato dos acusados de qualquer delito desconhecerem que têm uma chance de provar a sua inocência ao exercerem o direito de terem as provas condenatórias com a intenção de contrapor o objeto de acusação.

O estudo acerca do inquérito policial evidencia que existe uma forma de atuação do delegado que trabalha de acordo com sua conveniência e oportunidade. Assim, o inquérito policial deve-se respaldar em um sigilo natural em função tanto

em preservar a eficiência das investigações como em resguardar a imagem do investigado.

Admite-se ao longo desta pesquisa que a autoridade policial não pode arquivar o inquérito policial sendo o delegado o responsável em sugerir o arquivamento do inquérito, porém é o Ministério Público que solicita oficialmente essa ação.

Em ação judicial impetrada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso no dia 27 de julho de 2017 a investigação policial foi de extrema importância já que constava nos autos que a polícia evitou uma possível rota de tráfico. No momento da abordagem os policiais que estavam à paisana observaram que foi lançado fora do carro dos abordados um objeto até então desconhecido, dessa forma os policiais agiram no rigor da lei ao verificarem que se tratava de uma porção relevante de crack, uma substância tóxica e altamente viciante, após a investigação *in primum* os ocupantes do carro foram levados a delegacia com a finalidade de serem autuados em flagrante, a partir daí iniciaram-se as investigações, os indiciados apelaram pelo recurso, mas por decisão judicial foi negado e comprovada legalmente a ação da polícia militar na interceptação do tráfico de drogas (TJ-MS, 2018).

Diante do que aqui foi exposto considera-se de suma importância a participação do Policial Militar na fase inicial do inquérito policial influenciando em todo o processo legal sobre a investigação do acusado por delitos de diversas naturezas. Mesmo diante das modificações da lei em prol dos direitos do acusado como a ampla defesa ou o ajuizamento de revisão criminal houve a real intensão do policial militar em propiciar à população uma maior segurança. Assim, através da investigação e abertura do inquérito é possível fazer justiça através de meios legais e eficazes.

4 CONCLUSÃO

O presente estudo salientou sobre inquérito policial que é um conjunto de diligências realizadas pela polícia judiciária para a apuração de uma infração penal e sua respectiva autoria.

É um trabalho de investigação policial onde os elementos que são considerados necessários para apuração são unidos dando autenticidade às

investigações efetuadas e posteriormente analisadas pelo Ministério Público.

As pesquisas realizadas nesse presente trabalho comprovam que o inquérito policial tem seu início no momento em que o policial militar cumpre o seu dever legal ao flagrar a ocorrência de um crime, até mesmo com a prisão efetuada por ordem judicial, e ainda quando houver simplesmente uma suspeita do policial militar. Nessa assertiva, o papel do policial militar se torna extremamente relevante na medida em que ele se torna responsável pela iniciação das investigações. O policial militar deve ter cautela ao fazer as abordagens utilizando sempre o bom senso para evitar erros e equívocos com falsos juízos.

Dessa forma, o delegado junto com os advogados devem atuar em busca do bem comum buscando a efetivação de uma justiça pautada na investigação rígida de forma a evitar excessos. Assim, a participação do advogado se torna imprescindível dentro dos limites estabelecidos pela lei ao atuar na defesa do seu cliente exigindo a legitimidade do inquérito policial.

O estudo serviu de alicerce para apurações sobre como o inquérito policial é tratado no Brasil sendo um mero informante dos fatos ocorridos, destinado à coleta de dados sobre uma infração penal e sua autoria. De acordo o estudo muitos pesquisadores da área veem o inquérito policial sem aprofundamentos não valorizando em sua totalidade o procedimento investigativo do qual faz parte. Assim, o inquérito policial se torna inconsistente para o sistema processual penal. Diante dessa realidade, o inquérito policial é enfraquecido pelo fato de não levarem em consideração que a quase totalidade das ações penais em curso ou já transitadas em julgado, foram precedidas de um Inquérito Policial.

Diante de tudo que aqui foi exposto não resta dúvida de que a finalidade do Inquérito Policial é buscar a verdade dos fatos ocorridos não se reduzindo à mera informação ou visando produzir a acusação de uma pessoa.

Por fim, o Inquérito Policial consiste em todas as diligências necessárias para a descoberta dos fatos criminosos, de suas circunstâncias e dos seus autores e cúmplices e deve ser reduzido a escrito. É uma importante ação da polícia judiciária devendo ocorrer dentro de uma égide constitucional que assegure o respeito aos direitos do cidadão dentro de suas garantias fundamentais, partindo da premissa básica sobre o norteador do ordenamento jurídico brasileiro, que é o princípio da dignidade da pessoa humana.

5 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Mazella de. **Histórico do inquérito policial no Brasil**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 26 maio 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.37218&seo=1>>. Acesso em: 23 fev. 2018.

BRASIL. **Códigos 5 em 1**: Constituição Federal, Civil, Processo Civil, Penal, Processo Penal: legislação complementar e súmulas do STF e do STJ. (Org.) Editoria Jurídica da Editora Manole, 7. ed. Barueri, SP: Manole, 2009.

CASTRO, Henrique Hoffmann Monteiro. COSTA, Adriano Sousa. **Lei 13.245/16 e a participação do advogado no inquérito policial**. Disponível em: <<http://www.canalcienciascriminais.com.br/lei-no-13-24516-e-o-carater-inquisitivo-do-inquerito-policial>>. Acesso em: 25 de janeiro de 2018.

FERNANDES, Antônio Scarance. **Teoria Geral do Procedimento e o Procedimento no Processo Penal**. São Paulo: RT, 2009.

GOMES, Rodrigo Carneiro. **Novas questões sobre a participação do advogado na investigação**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-mar-01/academia-policial-novas-questoes-participacao-advogado-investigacao>>. Acesso em: 23 fev. 2018.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**. Salvador: 2016. Disponível em: <<https://renatamtorres.jusbrasil.com.br/artigos/169576326/o-contraditorio-e-a-ampla-defesa>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

LUCCA, José Carlos de. **O necessário sigilo do inquérito policial**. RT n. 699/429-30.

MARCONDES, Danilo. **Iniciação à História da Filosofia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**, Rio de Janeiro: 2014. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil>>. Acesso em: 19 jan. 2018.

SÁ, Maria de Fátima Freire de. **Biodireito e Direito ao Próprio Corpo**: doação de órgãos, incluindo o estudo da Lei nº 9.434-97. Belo Horizonte: Del Rey: 2000.

TAVARES, Moisés Leite. **A importância da Polícia Civil e do Inquérito Policial no Estado Democrático de Direito**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/42376/a-importancia-da-policia-civil-e-do-inquerito-policial-no-estado-democratico-de-direito>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

TRIBUNAL De Justiça do Mato Grosso Do Sul - TJ-MS - APL: 08023036020138120010 MS 0802303-60.2013.8.12.0010, Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, Data de Julgamento: 27/07/2017, Mutirão - Câmara Cível III - Provimento nº 391/2017. Disponível em: <<https://tj-ms.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/506409559/apelacao-apl-8023036020138120010-ms-0802303-6020138120010/inteiro-teor-506409591?ref=juris-tabs>>. Acesso em: 30 abr. 2018.

VIANA, Jorge Candido. **Qual a finalidade do inquérito policial**. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=891>. Acesso em: 2 abr. 2018.